

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA**

A empresa **FUFAMED COM. IMP. MÉD. HOSP. EIRELI**, através de sua **LEANDRA PASQUALOTTO**, RG 4063000683, CPF 00311402038, vem, tempestivamente, através desta, com fulcro no Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93

93.305.910/0001-63
FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO
HOSPITALAR EIRELI
Rua São Nicolau, 1088
Passo D'Areia - CEP: 91.030-230
PORTO ALEGRE - RS

RECORRER

da decisão que julgou vencedora do Item 1006 da Concorrência Pública nº 100.001/2021 a empresa **METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.**

I - DOS FATOS

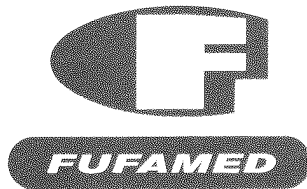
O edital solicita no seu instrumento convocatório

HIDROCOLÓIDE CURATIVO COM ESPUMA DE POLIURETANO E ESPESSURA HOMOGÊNEA. O CURATIVO É ESTÉRIL E COMPOSTO POR UMA CAMADA INTERNA QUE CONTÉM OS 3 HIDROCOLÓIDES (GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA), POLIISOBUTILENO E POLÍMEROS ELASTOMÉRICOS ADICIONADOS À FÓRMULA, PARA CONTROLE DA FORMAÇÃO DO GEL. COM UMA CAMADA EXTERNA DE POLIURETANO QUE OFERECE UMA BARREIRA ANTIMICROBIANA. TAMANHO 10X10 CM. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NO MS..

Entretanto, o produto ofertado pela **METROMED**, de acordo com informações disponíveis no site da marca (<https://casex.com.br/loja/produto/curativo-hidrocoloide-regular/>) o produto

l

NOVO ENDEREÇO
Rua São Nicolau, 1088



93.305.910/0001-63
FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO
HOSPITALAR EIRELI
Rua São Nicolau, 1088
Passo D'Areia - CEP: 91.030-230
PORTO ALEGRE - RS

ofertado pela empresa vencedora não atende ao descritivo solicitado no edital por não apresentar camada de espuma de poliuretano.

Esta camada é responsável por aumentar a capacidade de retenção de umidade do curativo, fazendo com que ele dure mais no leito da ferida, reduzindo os custos com o tratamento.

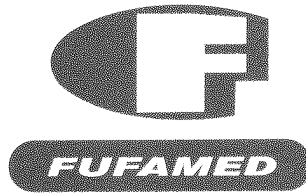
Além disso, a camada de espuma age diminuindo a pressão, fator ligado diretamente à prevenção de lesões por pressão, uma das indicações de uso deste produto. Curativos de hidrocolóide que não possuem camada de espuma, como os da marca Casex, terão menor capacidade de absorver exsudato, aumentando frequência de trocas do curativo e os custos com o tratamento da lesão.

Ademais estes curativos sem espuma de poliuretano não realizarão diminuição da pressão exercida no tecido, sem redução deste importante fator de risco para lesões por pressão.

II - DO DIREITO

O cerne de todo o procedimento licitatório é a busca pela melhor proposta para a Administração.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2001, p.291), citando José Roberto Dromi, trata-se:



93.305.910/0001-63
FUFAMED COM. E IMP. MEDICO
HOSPITALAR EIRELI
Rua São Nicolau, 1088
Passo D'Ársia - CEP: 91.030-230
PORTO ALEGRE - RS

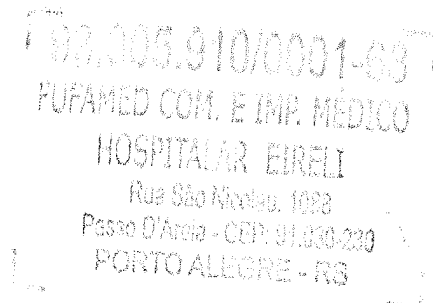
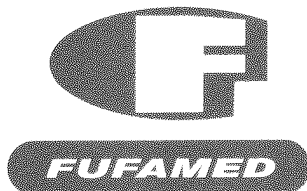
“Procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.” (grifo nosso).

Desta forma, resta acima demonstrado que as propostas devem atender integralmente as exigências editalícias para que estejam aptas a participarem do certame e celebrarem um contrato futuramente.

Entretanto é importante ressaltar também que existe o edital faz lei entre as partes. Fundando no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art.3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, caput, da referida Lei: “ A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constante do edital.

O princípio ora mencionado, dirige-se tanto a Administração quanto aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.



Importante ressaltar também que, a marca ofertada pela empresa ora vencedora não atenderá todas as necessidades deste douto órgão o que, conseqüentemente trata prejuízo a esta douta Administração.

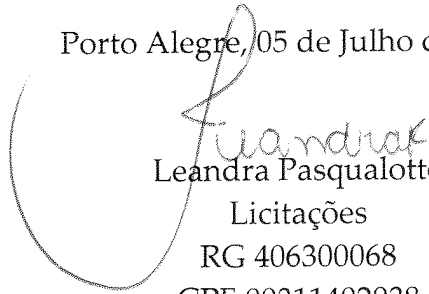
III - DOS PEDIDOS

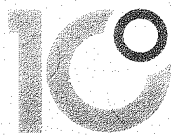
Diante dos fatos e direito acima expostos, requer:

- 1) Seja julgado e deferido o presente recurso;
- 2) Seja a empresa METROMED declarada inabilitada para o presente edital.
- 3) Sejam desclassificadas as demais empresas que cotaram marcas que não atendem as especificações editalicias e necessidades do órgão.

Termos em que,
Pede Deferimento

Porto Alegre, 05 de Julho de 2021.


Leandra Pasqualotto
Licitações
RG 406300068
CPF 00311402038



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

TRASLADO

N°:27.267/034 - **ESCRITURA PÚBLICA DE PROCUAÇÃO**, como abaixo se segue. SAIBAM todos quantos virem este público instrumento que, aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 10° Tabelionato de Notas, em diligência na Rua São Nicolau, 1088 Passo D'Areia, onde a chamado compareci, lá se encontrava como outorgante: **FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob número 93.305.910/0001-63, com sede nesta Capital, na Rua São Nicolau, número 1088, representada nos termos do contrato social arquivado sob número 29.415, no livro 211 de Registros de Procuções, Autorizações Judiciais e documentos de representação legais, por seu titular **José Carlos Moreira Ramos**, brasileiro, comerciante, casado, portador da carteira de identidade número 6007477638, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 183.100.010-53, filho de Leonor Moreira Ramos, residente e domiciliado na Cidade de Canoas/RS, na Rua Alceu Wamosy, número 44, endereço eletrônico jcmros@terra.com.br, pessoa juridicamente capaz, reconhecida e identificada documentalmente como sendo a própria por mim, Substituto, do que dou fé. E, pela outorgante, por seu representante, foi dito que nomeava e constituía seus bastante procuradores: **para agirem em conjunto ou separadamente: ANDRÉ DE ARAÚJO MARQUES**, brasileiro, gerente comercial, casado, portador da carteira de identidade número 1036937231, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 567.891.490-15, residente e domiciliado na Cidade de Canoas/RS, na Rua Josué Guimarães, número 209; e **LEANDRA PASQUALOTTO**, brasileira, supervisora de licitações, solteira, maior, portadora da carteira de identidade número 4063000683, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob número 003.114.020-38, residente e domiciliada no Município de Canoas/RS, na Rua Engenheiro Dagoberto Martins Ribeiro, n° 722, Bairro Estância Velha, para o fim de representar a mandante junto aos órgãos públicos em geral, concedendo-lhes os mais amplos poderes de quaisquer atos referentes à licitações, podendo assinar contratos, propostas de editais, efetuar lances verbais, formular ofertas, convocações, intimações, e atos pertinentes e/ou complementares em qualquer instância ou setor, juntar e retirar documentos, revalidá-los ou substituí-los, gestionar e diligenciar em tudo o que for de interesse da mandante a fim de suprir exigências ou solicitações daqueles órgãos públicos, efetuar e receber pagamentos, cobrar e receber faturas e ou créditos, passar recibos, dar

quitação, requerer e solicitar o que se fizer necessário aos interesses da mandante, inclusive poderes da cláusula "ad judicium" e mais os especiais de transigir, desistir, acordar, discordar, receber citação na qualidade de autora ou ré, assistente, oponente ou litisconsorte, praticar enfim, todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda nomear procuradores. A presente procuração terá validade até o dia 31 de dezembro de 2021. Os elementos relativos à qualificação e identificação dos procuradores foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. Assim o disse, e me pediu que lavrasse o presente instrumento público, que lhe li, achou conforme, aceitou, ratificou, outorgou e assina. Eu, Daniela Silva Sokolov, a digitei. Eu, ADRIANO LOPES SANTOS, Substituto, a fiz digitar, dou fé e assino logo após a aposição da assinatura do presente. Emolumentos: Procuração: R\$ 74,30 (0446.04.0700008.73930 = R\$ 3,30); Diligência: R\$ 37,40 (0446.04.0700008.73931 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0446.01.1900003.41163 = R\$ 1,40); Registro de procuração: R\$ 30,00 (0446.03.1800003.17723 = R\$ 2,70). **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada nesta data. Consulte a autenticidade deste ato acessando www.10tab.com.br informando a chave de acesso 620CA44Y e o validador B04.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

PORTO ALEGRE, 14 DE MAIO DE 2020

Bel. Adriano Lopes Santos
Substituto



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096610 51 2020 00055567 89

